



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 180/2008

“CRIA VAGA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR TÁXI, A SER CONCEDIDA PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” .

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada uma vaga, para concessão de serviços de transporte de passageiros por táxi, para atendimento ao público, podendo fazer ponto fixo ou móvel, em qualquer lugar do perímetro urbano da sede do Município.

Art. 2º- Fica estabelecido que a vaga criada será concedida para prestação de serviços, pelo período de 24 (Vinte e quatro) horas, em sistema a ser mantido pelo concessionário.

Art. 3º- A vaga criada no Art. 1º desta Lei será preenchida de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Município para concessão de serviços públicos, respeitadas as exigências legais, vedado a concessão dos serviços e a manutenção desta, a concessionário que disponibilize veículo com data de fabricação superior a cinco anos.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 02 de dezembro de 2008.

Oldaíra Maria de Andrade
Prefeita Municipal